



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 127 – Nº 1 – 16 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 01 DE JANEIRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	8
Secretaria de Estado de Educação.....	8
Editais e Avisos.....	13

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.605, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revoga o Decreto nº 42.932, de 8 de outubro de 2002, que dispõe sobre a cerimônia de transmissão do cargo de Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 42.932, de 8 de outubro de 2002.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 31 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.606, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Exonera e dispensa ocupantes de cargos de provimento em comissão que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe conferem os incisos VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do art. 106 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam exonerados ou dispensados, nos termos da alínea “b” do art. 106 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de recrutamento limitado:

I – cargos de provimento em comissão com atribuição de chefia ou direção da estrutura orgânica da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluídos aqueles da estrutura básica de que trata o art. 22 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e os demais definidos em decreto, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 22.257, de 2016;

II – cargos de provimento em comissão do Tesouro Estadual de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

III – cargos de provimento em comissão do Quadro Específico da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

IV – cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, de que trata o art. 82 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993;

V – cargo de provimento em comissão de Secretário Geral do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 2007;

Parágrafo único – O disposto no caput também se aplicará aos seguintes cargos:

I – cargos de provimento em comissão de DAD-9 a DAD-12, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – cargos de provimento em comissão de DAI-33 a DAI-40, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 2º – Excluem-se do disposto no art. 1º os ocupantes de cargos de provimento em comissão em exercício nas seguintes unidades administrativas, órgãos ou entidades do Poder Executivo:

I – Secretaria de Estado de Administração Prisional;

II – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e unidades subordinadas;

III – Unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e unidades subordinadas;

IV – As seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e unidades subordinadas:

a) Superintendência Central de Administração de Pessoal;

b) Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária;

c) Superintendência Central de Política de Gestão de Pessoas;

d) Núcleo de Atendimento em Recursos Humanos;

e) Núcleo de Informações Estatísticas em Gestão de Pessoas.

V – As seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, e unidades subordinadas:

a) Coordenadoria de Atos e Processos Especiais;

b) Subsecretaria de Imprensa Oficial;

c) Assessoria de Planejamento;

d) Subsecretaria de Assessoria Técnico-Legislativa.

VI – As seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Governo, e unidades subordinadas:

a) Subsecretaria de Cerimonial e Eventos;

b) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

c) Assessoria de Gestão da Comunicação;

d) Assessoria Jurídica.

VII – Superintendência Central de Contabilidade Governamental da Secretaria de Estado de Fazenda, e unidades subordinadas;

VIII – Diretoria de Orçamento e Qualidade do Gasto da Secretaria de Estado de Saúde;

IX – Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Educação;

X – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

XI – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XII – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XIII – Gabinete Militar do Governador;

XIV – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

XV – Fundação Ezequiel Dias;

XVI – Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais;

XVII – Universidade do Estado de Minas Gerais;

XVIII – Universidade Estadual de Montes Claros;

XIX – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

XX – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;

XXI – Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Excluem-se do disposto no art. 1º os ocupantes dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – de Natureza Especial de que trata o anexo IV do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011;

II – Diretor de Escola;

III – cargos para os quais a legislação preveja mandato.

Art. 4º – O disposto neste decreto não se aplica aos atos de exoneração nominais publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 31 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.607, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, e o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pelo art. 69 da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e pelo art. 39 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 204 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O § 7º do art. 35-A do Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A – (...)”

§ 7º – Para fins de avaliação e cálculo do tributo, inclusive revisão, as responsáveis tributárias prestarão outras informações ao Fisco, conforme requisitado mediante intimação da autoridade tributária legal, Gestor Fazendário ou Auditor Fiscal da Receita Estadual.”

Art. 2º – O § 1º do art. 77 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – (...)”

§ 1º – A autoridade fiscal tributária poderá examinar livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósito e aplicações financeiras de pessoa física ou jurídica, desde que exista processo tributário administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, e o exame da referida documentação seja considerado indispensável.”

Art. 3º – Fica acrescentado o art. 113-A ao RPTA, com a seguinte redação:

“Art. 113-A – Para fins do disposto neste decreto, a manifestação fiscal, quando exigida, será elaborada por integrante do grupo de atividades de tributação, fiscalização e arrecadação do Poder Executivo.”

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 31 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

*DECRETO Nº 47.603, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Modal Aéreo – VOE MINAS – no Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda e na cláusula quinta, ambas do Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro 2017, nas cláusulas nona e décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na Lei nº 23.090, de 21 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre o Programa de Apoio ao Modal Aéreo – VOE MINAS – no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa VOE MINAS consiste em incentivos e benefícios fiscais ou financeiros concedidos a signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado, nas operações e prestações relacionadas: